



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49
End.: Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000
E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo Estratégico: OE 01 – Otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos

Processo nº: 03/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº: 03/2024

1. Do objeto

1.1. Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE 30.000 KM DO VEÍCULO SPIN 1.8L FLEX, PLACA SHR6F39 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA-MG**, conforme condições, quantidades e exigências indicadas abaixo, levando em consideração a necessidade desta contratação para atender às necessidades desta Casa Legislativa, durante o exercício financeiro de 2024.

1.2. A Contratada deverá fornecer os seguintes serviços, de forma parcelada, cujas quantidades são estimadas:

Item	Qtde	Unidade	Cód.	Descrição Material	Vr. Unit.	Vr. Total
001	1,0000	UN	1865	CONDICIONADOR DE MATERIAIS MILITEC-1 200ML	106,3200	106,32
002	1,0000	UND	1866	KIT REVISÃO N379	50,5000	50,50
003	1,0000	Peça	1867	SOLUCAO ARREFECEDORA ROSA	35,9600	35,96
004	1,0000	Peça	1868	KIT DESCONTAMINAÇÃO AIR CLEANER 380	144,5200	144,52
005	1,0000	UND	503	FILTRO DE ÓLEO	40,8000	40,80
007	1,0000	UND	1871	PANO DE ALGODÃO ALVEJADO	7,6000	7,60
008	1,0000	UND	1872	ANEL BUJAO CARTER	10,4000	10,40
009	1,0000	UND	509	FILTRO DE AR	77,2400	77,24
010	4,0000	UND	1873	ÓLEO SINTETICO MOTOR SAE OW20 API SP	59,0375	236,15
011	1,0000	UND	1869	LIMPA PARABRISA 100ML	19,3500	19,35
012	4,0000	UND	1859	VELA DE IGNIÇÃO	21,0325	84,13
014	1,0000	UND	1870	FILTRO DO AR CONDICIONADO	43,3600	43,36
015	1,0000	SERVIÇO	1874	SERVIÇO - TERCEIRA REVISÃO	343,6800	343,68
016	1,0000	SACOS	1875	SERVIÇO - ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO RODIZIO	199,9000	199,90

VALOR TOTAL: R\$ 1.400,00

2. DA SERVIÇO E PRAZOS

2.1. O prazo para a serviço dos serviços será imediato, após a solicitação da Contratante. Terá tolerância de até 12 (doze) horas, após a solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

2.2. A serviço será conforme solicitação da Contratante.

2.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o efetivo serviço e entrega da nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da sua regularidade fiscal conforme artigo 62, inciso III, da Lei 14.133/2021.

3. Justificativa

3.1. A presente solicitação de contratação de empresa para revisão veicular de 30.000 km no veículo GM/SPIN 1.8 AT Placa SHR6F39 – Veículo em garantia, visa a garantia mínima do fabricante para peças genuínas.

4. Modalidade de Contratação

4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções elencadas na legislação que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

4.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; **atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualmente.**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5. Estimativa e Forma de Contratação

5.1. O valor total obtido na estimativa de preços encontra-se anexo em documento denominado Refinamento Metodológico de Preços, fazendo parte do processo administrativo do certame.

5.2. A despesa será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

5.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail: camarademanga@gmail.com, ou apresenta-la na Câmara Municipal de Manga, situada à Praça Walter França, nº 1653, Centro, CEP 39.460-000.

5.4. A escolha do fornecedor será feita considerando o menor valor global, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

6. Do Contrato.

6.1. O respectivo Contrato Administrativo, se houver, será formalizado entre esta Câmara Municipal e a contratada. As cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente.

6.2. O contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato será nomeado em termo próprio.

7. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Fornecer os serviços contratados, na quantidade, prazos e condições pactuadas – de boa qualidade -, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.1.3. A contratada deverá credenciar perante o Contratante um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber os serviços mediante regular aferição de quantitativos, qualitativos, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/serviços recebidos com as especificações já mencionadas;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, por intermédio do servidor especialmente designado para esta tarefa, fiscal do contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

8.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos, por intermédio do fiscal do contrato;

8.1.6 Quando da formalização do contrato e aquisição do objeto, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

8.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

9. Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora do objeto poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de instalação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

End.: Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Garantias

10.1. Não será exigida garantia na execução desses objetos.

10.2. As garantias dos serviços e materiais serão aquelas oferecidas pelos fabricantes de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza, inclusive contra defeitos de transporte e acondicionamento.

11. Estudo Técnico-Preliminar

11.1. Por se tratar de contratação de serviços anteriormente indicados em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21, dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixa-se de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Manga, 28 de fevereiro de 2024.

JOÃO FRANÇA NETO

Presidente